



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA

RUA CASEMIRO ANDRADE, 279 | CENTRO | CEP 35.910-000 | FONE: (31) 3838-1209
ESTADO DE MINAS GERAIS | CNPJ 18.299.453/0001-26

TERMO DE CONTRATO N.011/2021 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE ITABIRA E A EMPRESA LANCHONETE ORQUIDEA EIRELI.

O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE ITABIRA, com sede na Rua Casemiro Andrade, 279, Centro, CEP 35.910.000, Santa Maria de Itabira/MG, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 18.299.453/0001-26, representado pelo **Reinaldo das Dores Santos**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade sob o n. MG-4.996.240, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o n. 704.292.006-68, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **LANCHONETE ORQUIDEA EIRELI**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 01.043.159/0001-56, com sede na rua Casemiro Andrade, nº 220, Bairro Centro, em Santa Maria de Itabira/MG - CEP: 35.910-000, representada pela Senhora **Andiara Duarte Lage**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade sob nº M 8.555.255, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o nº 026.105.066-43, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no **PROCESSO Nº 020/2021, DISPENSA DE LICITAÇÃO "EMERGENCIAL" Nº 003/2021 de 05 de Março de 2021**, celebram o presente contrato mediante às cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO - ADMINISTRATIVOS

1.1 - O presente contrato decorre do **Processo nº 020/2021 - Dispensa de Licitação nº 003/2021**, com base nos artigos 24, inciso IV c/c artigo da Lei nº 8.666/93 c/c Decreto Municipal nº 078 de 21 de fevereiro de 2021.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O objeto da presente CONTRATO é a **Contratação emergencial de empresa especializada em alimentação para fornecimento de refeições e lanches nos abrigos instituídos no município devido à calamidade pública reconhecida pelo decreto nº 078/2021, de 21 de fevereiro de 2021.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA

RUA CASEMIRO ANDRADE, 279 | CENTRO | CEP 35.910-000 | FONE: (31) 3838-1209
ESTADO DE MINAS GERAIS | CNPJ 18.299.453/0001-26

2.1.1 - O objeto da presente CONTRATO é a **Contratação emergencial de empresa especializada em alimentação para fornecimento de LANCHES** nos abrigos instituídos no município devido à calamidade pública reconhecida pelo decreto nº 078/2021, de 21 de fevereiro de 2021.

2.2 - Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Referência do **Processo n. 020/2021** e **Anexo I** deste Contrato.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

3.1 - O valor deste contrato é o apresentado pela contratada, devidamente aprovado pelo contratante, totalizando o valor global de **R\$213.020,00(Duzentos e treze mil e vinte reais)**.

4 - CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de vigência contratual corresponderá ao período de 90(noventa) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

5 – CLÁUSULA QUINTA - DO DETALHAMENTO DOS LANCHES

5.1 - **Café da manhã e Lanche da tarde**, servidos em materiais descartáveis, contendo: Pão tipo francês de no mínimo 50 gramas cada, ou Pão doce de no mínimo 50 gramas cada, recheado com margarina; Pão de forma: Integral sendo 02 fatias com no máximo 25 gramas cada, recheado com requeijão cremoso light, Café preto com açúcar, Café preto sem açúcar ou Café com leite; Leite desnatado ou Leite integral, disponibilização de Adoçante. Para melhor aproveitamento dos gêneros, os mesmos poderão estar dispostos separadamente, armazenados em recipientes adequados, para serem servidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA

RUA CASEMIRO ANDRADE, 279 | CENTRO | CEP 35.910-000 | FONE: (31) 3838-1209
ESTADO DE MINAS GERAIS | CNPJ 18.299.453/0001-26

5.2 - As providências mínimas sugeridas não são exaustivas e, portanto poderão ser alteradas, segundo o entendimento do Município de Santa Maria de Itabira/MG e as necessidades circunstanciais do evento nas modalidades descritas anteriormente.

5.3 - Os alimentos deverão ser preparados na cozinha da empresa contratada, utilizando-se matéria prima e insumos de primeira qualidade; admite-se a utilização de alguns alimentos semielaborados considerados essenciais ao processo.

5.4 - O transporte dos lanches deverá ser realizado em veículos apropriados da empresa contratada, devidamente higienizado e climatizado e em que estejam acondicionados em recipientes térmicos hermeticamente fechados.

5.5 - Os alimentos preparados deverão obedecer em todas as fases, as técnicas corretas de culinária, ser saudáveis e adequadamente temperados, respeitando as características próprias dos ingredientes, assim como os diferentes fatores de modificação físicos, químico e biológico, no sentido de assegurar a preservação dos nutrientes.

5.6 - Não poderão ser utilizados utensílios de cozinha de madeira ou que contenham qualquer parte de madeira (tais como: tábua, colher, cabo de faca, etc.), devendo ser substituídos por utensílios fabricados com polietileno.

5.7 - Qualquer tipo de alimento preparado em dias anteriores pela empresa, não poderá ser reutilizado no preparo dos lanches a serem servidas nos abrigos instituídos no município.

5.8 - A empresa deverá observar rigorosamente a legislação sanitária e as normas regulamentares sobre higiene, medicina e segurança do trabalho, emanadas dos órgãos públicos competentes. Em caso de interdição das instalações próprias da empresa em



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA

RUA CASEMIRO ANDRADE, 279 | CENTRO | CEP 35.910-000 | FONE: (31) 3838-1209
ESTADO DE MINAS GERAIS | CNPJ 18.299.453/0001-26

decorrência de eventual auto de infração, o contrato poderá ser rescindido de pleno direito, adotando o Município de Santa Maria de Itabira/MG, as providências cabíveis.

5.9 - A quantidade a ser servida deve estar sempre adequada, conforme a capacidade da embalagem mínima exigida.

5.10 - Os alimentos devem estar harmoniosamente dispostos no recipiente descartável.

5.11 - O sabor dos alimentos é elemento essencial, não devendo ser excessivamente temperado, nem insosso. Os alimentos utilizados devem ser, tanto quanto possível, frescos e naturais.

5.12 - A empresa deve prestar garantia de acondicionamento dos alimentos que preserve sua qualidade e integridade física.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES, HORÁRIO E LOCAL DE ENTREGA:

6.1 - O objeto contratado deverá ser entregue nos abrigos mediante a expedição de solicitação de fornecimento pelo Setor Competente, todos os dias da semana, incluindo sábado, domingo e feriados, sendo que a princípio estão instalados nos seguintes locais:

- Escola Municipal Trajano Procópio, situada a Rua Casemiro Andrade, nº 170, Centro, Santa Maria de Itabira/MG, CEP: 35910-000, Telefone: (31)3838-1208.
- Escola Estadual Agenor Guerra, situada Rua Casemiro Andrade, nº 215, Centro, Santa Maria de Itabira/MG, CEP: 35910-000, Telefone (31)3838-1216.
- Salão Paroquial, situado na Praça Sagrados Corações, nº 03, Centro, Santa Maria de Itabira/MG, CEP: 35910-000, Telefone (31)3838-1199.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA

RUA CASEMIRO ANDRADE, 279 | CENTRO | CEP 35.910-000 | FONE: (31) 3838-1209
ESTADO DE MINAS GERAIS | CNPJ 18.299.453/0001-26

- APAE, situada Rua José da Silva Braga, nº 279, Lambari, Santa Maria de Itabira/MG, CEP: 35910-000, Telefone (31)3838-1567.

6.2 - A Prefeitura poderá modificar o local de entrega do objeto a qualquer tempo, desde que o novo local seja acessível, livre e desimpedido e esteja situado dentro do perímetro urbano do Município de Santa Maria de Itabira/MG.

6.3 – Horário de entrega:

- Lanche da manhã: até às 7h00
- Lanche da tarde: às 15h00

6.4 - A contratante se encarregará de expedir com antecedência mínima de 12 (doze) horas a solicitação de fornecimento, informando a contratada à quantidade de abrigados a serem servidos, a princípio, entre 400 (quatrocentas) a 500 (quinhentas) pessoas dia, porém caso seja necessário redução ou aumento a contratante comunicará contratada.

6.5 - A quantidade solicitada deverá ser entregue no horário indicado no subitem 6.3 com no máximo de 10 (dez) minutos de antecedência e a tolerância em caso de atraso será de no máximo 10 (dez) minutos, e caso seja necessário mudança no horário já pré-estabelecido, a Contratante comunicará previamente a Contratada com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas).

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 - O fornecedor está sujeito à fiscalização dos alimentos no ato da entrega e posteriormente, reservando-se a esta Prefeitura Municipal, através do responsável, o



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA

RUA CASEMIRO ANDRADE, 279 | CENTRO | CEP 35.910-000 | FONE: (31) 3838-1209
ESTADO DE MINAS GERAIS | CNPJ 18.299.453/0001-26

direito de não receber os alimentos, caso o mesmo não se encontre em condições satisfatórias ou no caso de o alimento não ser de primeira qualidade.

7.2 - Caso os alimentos sejam entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Prefeitura, ou em quantidade inferior ao estabelecido, à empresa deverá substituí-lo ou complementá-lo imediatamente.

7.3 - Fica reservado a esta Administração, o direito de solicitar amostras para realizações de testes que comprovem a qualidade dos lanches. Para tanto, os alimentos serão submetidos a análises técnicas pertinentes e ficam, desde já, cientes a(s) contratada(s) de que os alimentos considerados insatisfatórios em qualquer das análises será automaticamente recusado, devendo ser, imediatamente, substituídos.

7.4 - Se algum alimento apresentar irregularidade, a Prefeitura enviará a um laboratório de sua escolha, uma amostra para elaboração de laudos bromatológicos, físico-químico, bacteriológico e microscópico conclusivos, para verificação da qualidade e obtenção de comprovação de que os alimentos se identificam com aqueles apresentados em sua proposta, sendo que, neste caso, as despesas correrão por conta da empresa contratada.

7.5 - A Prefeitura o fará quando, no curso da execução contratual, verificada uma qualidade do alimento fornecido diferente daquelas especificadas por ocasião da assinatura do Contrato, cujas características contrariem as definidas neste Termo, alimentos estes estragados, alterados e / ou adulterados.

8 – CLÁUSULA OITAVA - DAS DESPESAS

8.1 - As despesas decorrentes de frete e transporte dos lanches no local designado, e quaisquer outras despesas adicionais que incidam direta e indiretamente sobre a perfeita e integral execução do objeto a ser contratado, correrão por conta e risco exclusivo da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA

RUA CASEMIRO ANDRADE, 279 | CENTRO | CEP 35.910-000 | FONE: (31) 3838-1209
ESTADO DE MINAS GERAIS | CNPJ 18.299.453/0001-26

empresa contratada, sem a inclusão posterior de qualquer custo adicional, além daqueles apresentados na proposta de preços.

9 - CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o fornecimento do objeto contratado por serviços efetivamente realizados e aceitos, mediante a apresentação da Nota Fiscal, juntamente com a comprovação de regularidade das obrigações fiscais, FGTS, INSS e CNDT e seu aceite pela Gerencia de Material, transcorrido o prazo necessário para tramitação na Contabilidade da Prefeitura.

9.2 - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal (is) / fatura (s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).

9.3 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

9.4 - A Administração da Prefeitura Municipal de Santa Maria de Itabira reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

10.1 - Os preços ofertados são fixos e irredutíveis no período de vigência do contrato.

10.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração de preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei Federal 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA

RUA CASEMIRO ANDRADE, 279 | CENTRO | CEP 35.910-000 | FONE: (31) 3838-1209
ESTADO DE MINAS GERAIS | CNPJ 18.299.453/0001-26

10.3 - Caso ocorra a variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Prefeitura, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

10.4 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela Contratada, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos, nas quais constarão à situação anterior e a situação atual que eventualmente justificarão o reajuste da Ata de Registro de Preços, bem como documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de serviços e/ou matérias primas, etc), que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avançadas.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das dotações orçamentárias: **02.14.14.08.244.0027.2115.3.3.90.30.00 – Ficha 01176.**

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1 - São obrigações do CONTRATADO:

- a) Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento contratual;
- b) Reconhecer os direitos da administração na hipótese de rescisão contratual prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93.
- c) Fornecer os lanches em conformidade com o solicitado na ordem de compra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA

RUA CASEMIRO ANDRADE, 279 | CENTRO | CEP 35.910-000 | FONE: (31) 3838-1209
ESTADO DE MINAS GERAIS | CNPJ 18.299.453/0001-26

- d) Manter durante todo o período de vigência do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação, responsabilizando-se pela qualidade dos lanches ofertada, obedecendo todas as normas contidas no código de defesa do consumidor.
- e) Durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, obriga-se a CONTRATADA a manter todas as condições de habilitação devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- f) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- g) Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada.
- h) Indenizar o Contratante pelos danos causados pela má qualidade do objeto ofertado.

12.2 – São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos na forma contratada.
- b) Rescindir unilateralmente as obrigações assumidas nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.
- c) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA

RUA CASEMIRO ANDRADE, 279 | CENTRO | CEP 35.910-000 | FONE: (31) 3838-1209
ESTADO DE MINAS GERAIS | CNPJ 18.299.453/0001-26

- d) Acompanhar e fiscalizar os serviços, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

13.1 - O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas, caracterizará inadimplência, sujeitando a CONTRATADA às sanções enumeradas no artigo 87 da Lei 8.666/93 e às multas previstas neste instrumento.

13.2 – Multas:

13.2.1 - No caso de excesso de prazos, a multa será de 0,3% (três décimo por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso;

13.2.2 - No caso de negligência, a multa será, no máximo, de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato.

13.2.3 - No caso do contrato se conduzir dolosamente durante o fornecimento, a multa será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

13.2.4 - No caso de abandono do fornecimento, além de outras combinações legais, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

13.3 - As multas serão automaticamente descontáveis dos créditos que a empresa tenha junto ao Município, devendo ser aplicadas por representação da Procuradoria Jurídica Geral, facultada a defesa do contratado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vista.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA

RUA CASEMIRO ANDRADE, 279 | CENTRO | CEP 35.910-000 | FONE: (31) 3838-1209
ESTADO DE MINAS GERAIS | CNPJ 18.299.453/0001-26

14.1 - À CONTRATADA é vedada a transferência no todo ou em parte deste contrato.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1 - A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará sua rescisão nos termos dos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

15.2 - Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso da rescisão administrativa, previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 - A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato na imprensa oficial, sendo esta de responsabilidade do contratante.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.2 - O contrato vincula-se as suas próprias cláusulas, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 10.520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

17.3 - O regime jurídico deste contrato administrativo é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93.



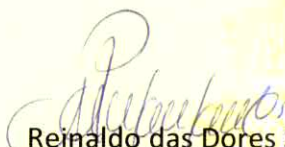
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA

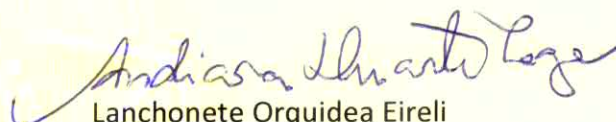
RUA CASEMIRO ANDRADE, 279 | CENTRO | CEP 35.910-000 | FONE: (31) 3838-1209
ESTADO DE MINAS GERAIS | CNPJ 18.299.453/0001-26

17.4 - Fica eleito o foro da Comarca de Itabira/MG, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.5 - E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 04(quatro) vias de igual teor e forma, depois de lido e conferido pelas testemunhas abaixo.

Santa Maria de Itabira, 08 de Março de 2021.

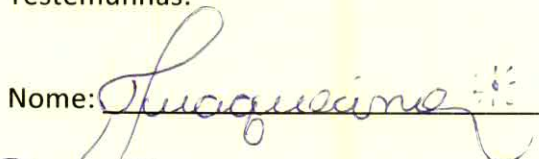

Reinaldo das Dores Santos
Prefeito Municipal


Lanchonete Orquidea Eireli
Contratada


Márcia Aparecida Lage
Secretária Municipal de Assistência Social


Samuel Almeida Pires
Secretário Municipal de Administração

Testemunhas:

Nome:  CI /CPF: MG 20055 041

Nome:  CI /CPF: 068.893.306-84



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA

RUA CASEMIRO ANDRADE, 279 | CENTRO | CEP 35.910-000 | FONE: (31) 3838-1209
ESTADO DE MINAS GERAIS | CNPJ 18.299.453/0001-26

ANEXO I

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
02	Pão tipo francês de no mínimo 50 gramas cada, ou pão doce de no mínimo 50 gramas cada, recheado com margarina.	Und.	75.000	R\$ 1,20	R\$ 90.000,00
03	Pão de forma Integral sendo 02 fatias com no máximo 25 gramas cada, recheado com requeijão cremoso light	Und.	1.350	R\$ 1,20	R\$ 1.620,00
04	Café com açúcar	Litro	10.000	R\$ 4,00	R\$ 40.000,00
05	Café sem açúcar	Litro	1.600	R\$ 4,00	R\$ 6.400,00
06	Leite Integral	Litro	10.000	R\$ 5,00	R\$ 50.000,00
07	Leite Desnatado	Litro	5.000	R\$ 5,00	R\$ 25.000,00
Valor Global					R\$ 213.020,00